

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 506, DE 05 DE JULHO DE 1972.

Dá nova redação ao "CAPUT" do artigo 3º da Lei nº 480, de 14 de outubro de 1971, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal

aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - O "CAPUT" de art. 3º, da Lei nº 480, de 14 de outubro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Prefeito Municipal concederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A. como condição do funcionamento, poderes irrevogáveis para receber do Banco do Brasil S/A. na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, e/ou outra repartição pagadora competente as importâncias correspondentes até 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios previsto no artigo 25, inciso II da Constituição Federal, de conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 61.159 de 16.08.67, quotas essas que poderão ser comprometidas em garantia da operação de crédito, em montante e prazos suficientes para atendimento dos encargos contratuais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 05 de julho de 1972.

MAURO MEDEIROS - Prefeito

RENATO DA SILVA OLIVEIRA - Secretário.